



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro, SENHORA DO PORTO, Minas Gerias, CEP: 39.745-000, inscrita sob o nº do CNPJ 18.307.504/0001-14--, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. Gercilene Inácio Albino, portada do CPF nº 626.782.806-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **Vitalis Consultoria e Gestão em Saúde Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **Rua Reginaldo Alves, nº 384 – Letra A – Centro São João do Manteninha – Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.907.545/0001-68**, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo de Freitas Souza**, inscrito no CPF nº **084.974.766-03**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 010/2025, Dispensa n.º 0003/2025, julgado em 13 de fevereiro de 2025 e homologado em **18** de fevereiro de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de assessoria e consultoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil, Proteção Social Básica e Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Mês	12	Prestação de serviços de assessoria e consultoria e apoio operacional e administrativo no âmbito do Cadastro Único, Programa Auxílio Brasil, Proteção Social Básica e Gestão	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

			Municipal do Sistema Único de Assistência Social.		
--	--	--	---	--	--

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS. o pagamento ocorrerá através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, bem como o número da ordem de compra.

4.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do município de Senhora do Porto e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.3 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome o município de Senhora do Porto, CNPJ nº, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do município de Senhora do Porto, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.5 - Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: referente à(s) NAF(s) nº _____, processo licitatório nº 010/2025

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Senhora do Porto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS EXECUÇÃO

- Orientação para Gestores e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social como preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/SUAS-RH:

- Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família – PAIF, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

- Benefício de Prestação Continuada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- Orientações de cadastramento de usuários do BPC;
- Orientações de atividades para usuários do BPC e BPC na Escola.
- Programa Auxílio Brasil:
- Monitorar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do CadÚnico e PAB;
- Verificação da documentação do Gestor do PAB no Termo de Adesão do MDS;
- Atualização de dados da Instância de Controle Social do PAB – ICS;
- Verificação dos procedimentos de gestão de benefícios;
- Solução de problemas com benefícios das famílias.
- Orientações sobre utilização de recursos financeiros:
- Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil;
- Bloco de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS
- Todos os Blocos de Recursos da Proteção Social Básica, Programas e Serviços.
- Acompanhamento sobre os sistemas de informação que integram o SUAS
- Registro Mensal de Atendimentos – RMA;
- Sistema de Prontuário Eletrônico do SUAS;
- Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC;
- Central de Monitoramento do SUAS;
- CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- Censo SUAS;
- CadÚnico;

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1.1. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail.

7.1.2. Prestar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes.

7.1.3. Prestar os serviços de acordo com o determinado no Termo de Referência.

7.1.4. Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções.

7.1.6. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da prestação dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.7. Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, fretes, seguros e demais ônus fiscais.

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, durante a execução de suas obrigações, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

7.1.10. A Contratada não poderá subcontratar SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Administração.

7.1.11. Prestar os serviços conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações elaboradas pelo Setor Requisitante.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.3. Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais.

8.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.5. Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.6. Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato do(s) contrato(s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.8. Notificar à Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária 02007001.0812200122.041 – 33903900000 - Ficha 343

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência, que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na forma da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do contratante.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

apresentada ou chegar ao conhecimento da Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Município, nos termos desta cláusula.

14.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Município, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, MG, 25 de fevereiro de 2025.

Gercilene Inácio Albino
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Vitalis Consultoria e Gestão em Saúde Ltda
CNPJ: 29.907.545/0001-68

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A027-AB22-6330-61DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO DE FREITAS SOUZA (CPF 084.XXX.XXX-03) em 25/02/2025 16:03:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE INÁCIO ALBINO (CPF 626.XXX.XXX-91) em 26/02/2025 09:01:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A027-AB22-6330-61DD>